



CONTRATO Nº 002/2016

Processo nº 01420.008579/2015-65.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A
EMPRESA M R S DA ROCHA – ME.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, Edifício Toufic, 4º, 5º, 6º, 7º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, neste ato representada pela Presidenta **Maria Aparecida da Silva Abreu**, nomeada pelo Decreto 28 de abril de 2015, publicada no DOU de 29 de abril de 2015, inscrita no CPF nº 030.580.207-08, portadora da Carteira de Identidade nº 3.180.092 – SSP-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **M R S DA ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.415.328/0001-22, sediada na Área Especial 2 A, Conjunto “C”, Lote 12, Guará II, Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Marcos Rogério Salgueiro da Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº 1039 945, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 41658035100, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.008579/2015-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 001/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos, bem como dos serviços de guincho/reboque, para os veículos oficiais compõem a frota da **CONTRATANTE**, localizados em Brasília/DF, conforme especificações e condições definidas no Edital e seus anexos e Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/04/2016 encerramento em 27/04/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até



o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 33.649,10 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1 O **valor unitário para a mão-de-obra é de R\$ 27,35** (vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada, **sendo para 106 horas de trabalho, no valor total de R\$ 2.899,10** (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

3.1.2. O **valor unitário para os serviços de guincho/reboque de R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por quilômetro rodado, **sendo para 1.500 (mil e quinhentos quilômetros), no valor total R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

3.1.3. O **percentual de desconto para substituição de peças e acessórios originais e genuínos é de 46%** (quarenta e seis por cento), **para o valor estimado de 30.000,00** (trinta mil reais).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
PTRES: 109802
PI: 6PPM0110001

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC/FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor R\$ 1.682,45 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total observado as condições previstas neste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, as peças e acessórios que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

10.1. No fornecimento de peças e na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos; redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

10.2. As boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelas licitantes, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de acordo com os seguintes critérios, se for o caso:

- a) quando possível, utilizar peças que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam certificadas pelo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que as peças e produtos devam ser preferencialmente, acondicionadas em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que as peças e produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RCHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da
Cultura



15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maria Aparecida da Silva Abreu
Pela **CONTRATANTE**

Brasília/DF, 27 de abril de 2016.

Marcos Rogério Salgueiro da Rocha
Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda Campos Vilela
CPF: 579.921.181 - 20

Nome: Aúrea Dias de Oliveira
CPF: 005.381.431 - 26



federais - CADIN, e (ii) do valor da multa sem desconto em dívida ativa para posterior cobrança judicial, com os acréscimos legais devidos.

A inserção no CADIN, a ser realizada após o transcurso de 75 dias da constituição definitiva do crédito, impede ao interessado obter: (i) crédito que envolva a utilização de recursos públicos e (ii) incentivos fiscais e financeiros, nos termos da Lei 10.522/02.

O não recolhimento da multa fixada implica ainda a situação de INADIMPLÊNCIA desta empresa perante a ANCINE, impedindo a obtenção de recursos em todas as modalidades previstas pela legislação em vigor, em especial a contratação com os agentes financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e o recolhimento de recurso dela decorrente, nos termos da Deliberação da Diretoria Colegiada nº 210, de 08 de novembro de 2010.

Informamos que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE. Telefone para contato: (21) 3037.6160.

Por fim, ressaltamos que o pagamento da multa ora aplicada, assim que verificando, ensejará o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.
TULLIO FARACO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 344041

Processo: 01420008579201565. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - CNPJ Contratador: 10415328000122. Contratado: M. R. S. DA ROCHA - ME - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos, bem como dos serviços de guincho e reboque, para veículos oficiais que compõem a frota da Contratante. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 27/04/2016 a 27/04/2017. Valor Total: R\$33.649,10. Fonte: 100000000 - 2016NE800089 Fonte: 100000000 - 2016NE800091. Data de Assinatura: 27/04/2016.

(SICON - 20/05/2016) 344041-34208-2016NE800030

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

AVISO DE PENALIDADE

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93, resolveu e aplicar a pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos, à empresa DLX Serviços Ltda. CNPJ nº 10.415.752-0001-77, em razão da inexecução as obrigações assumidas, conforme Proc.º 01530.000784/2015-35

REINALDO DA SILVA VERISSIMO
Diretor Executivo

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO
CENTRO CULTURAL PAÇO IMPERIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 343023

Contrato: 1/2013. Processo: 014600045/2012-71. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02986452000110. Contratado: EMIDA INSTALACOES LTDA. - Objeto: Prorrogação do contrato em tela.conf. An. 57 inciso II da Lei 8.666 e alterações posteriores. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8666 e alterações posteriores. Vigência: 01/06/2016 a 31/05/2017. Valor Total: R\$81.625,68. Fonte: 100000000 - 2016NE800003. Data de Assinatura: 10/05/2016.

(SICON - 20/05/2016) 343026-40401-2016NE800082

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 782170/2012. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343013. Gestor: 40401. Conveniente: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA. CNPJ nº

18.338.178/0001-02. Solicitação de prorrogação de vigência por um ano. Valor Total: R\$ 575.076,40. Valor de Contrapartida: R\$ 75.076,40. Vigência: 05/05/2014 a 04/05/2017. Data de Assinatura: 04/05/2016. Signatários: Concedente: CELIA MARIA CORSINO. CPF nº 370.883.867-04. Conveniente: BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA. CPF nº 817.102.326-68.

(SICONV(PORTAL) - 20/05/2016)

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 343011

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 01510002683201537.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 09656613000156. Contratado: M&W COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME. Objeto: Serviço especializado para elaboração de projetos gráficos e diagramação. Fundamento Legal: art. 57, -I-, inciso VI, da Lei n. 8666/93. Vigência: 15/05/2016 a 13/08/2016. Data de Assinatura: 13/05/2016.

(SICON - 20/05/2016) 343026-40401-2016NE800082

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 343008

Número do Contrato: 10/2014.

Nº Processo: 01504001186201410.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 08028660000192. Contratado: CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS-LTDA - EPP. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Nº. 10/2014 - Elaboração de Projetos Complementares, executivos e compatibilização para a "Resinuração do Complexo Ferroviário de Aracaju". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/05/2016 a 22/09/2016. Data de Assinatura: 10/05/2016.

(SICON - 20/05/2016) 343026-40401-2016NE800082

